



Estado de Santa Catarina

## Município de Lacerdópolis

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2023**

**Processo judicial n. 5005083-15.2023.8.24.0016/SC (2ª Vara da Comarca de Capinzal/SC)**

**CONTRATADA:** Casa de Idosos Opa e Oma, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Antônio Burda, 63, Centro de Fraiburgo/SC, inscrita no CNPJ: 42.736.709/0001 -08, neste ato representada pela sua administradora, senhora Eunice Henschel da Silva, inscrita sob o CPF: 558.052.809-49 e carteira de identidade de número 191.215-5, expedida pela SSP/SC.

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ n. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma do direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais destinados a moradia em caráter permanente do idoso nos termos definidos pelo Estatuto do idoso, sob a Lei 10.741/2003, segundo as cláusulas adiante arroladas.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço da Instituição de Longa Permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

1.1 Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE:

- I. Acomodação em quarto coletivo, banheiro, sala de estar, sala de atividades e refeitório,
- II. Fornecimento de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio elaborado por nutricionista;
- III. Serviços de limpeza diária, dos quartos, banheiros e ambientes de uso comum;
- IV. Serviços de lavanderia;
- V. Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual e social do CONTRATANTE.
- VI. Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
- VII. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VII da Lei 10.741/2003.

1.2 Não estão incluídos no objeto deste contrato os seguintes serviços:

- I. Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE, como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, entre outros;

Rua 31 de março, n. 1.050, Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89666-000.

(049) 3552-0187 / 3552-0188/ [www.lacerdopolis.sc.gov.br](http://www.lacerdopolis.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina

## Município de Lacerdópolis

- II. Fornecimento de fraudas, materiais de higiene, sondas e similares e materiais para curativos;
- III. Fornecimento de medicação de uso particular do CONTRATANTE;
- IV. Vestuário.

### **CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2. Pelos serviços descritos nas clausulas anteriores, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que inclui todos os custos necessários para o perfeito cumprimento deste contrato, salvo os previstos no item 1.2.

2.1 O valor mensal descrito na CLAUSULA SEGUNDA será corrigido anualmente ou semestral dependendo do contrato feito o reajuste será de 25% a 30%.

2.2 O valor descrito na CLAUSULA SEGUNDA deverá ser pago pelo CONTRATANTE até 05 dias após a data de entrada do paciente, podendo ser feito mediante depósito bancário na conta da CONTRATADA, por PIX ou diretamente na sede da instituição.

2.3 O não pagamento até a data prevista acarretara multa moratória de 2% ao mês, conforme os dispostos no §1º do artigo 52 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.4 O CONTRATANTE deverá no ato do pagamento dos valores acima mencionados, ressarcir a CONTRATADA de todos os gastos e despesas extras que a CONTRATADA excepcionalmente venha a antecipar, mediante a necessidade do CONTRATANTE.

### **CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E OU RESPONSÁVEL ANUENTE**

3. E de responsabilidade do CONTRATANTE, indicar no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) a partir da celebração deste contrato, todos os dados cadastrais, telefones para contato, telefones para contato com profissionais que tenham conhecimento das necessidades particulares do CONTRATANTE, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas ou qualquer outro profissional que de alguma forma faça o acompanhamento do CONTRATANTE.

3.1 E de responsabilidade do CONTRATANTE cumprir com o horário de visitação, sendo das 14:00 horas as 15:00 horas. Ligar para agendar horário de visita.

3.2 O CONTRATANTE deverá comunicar estes profissionais e permitir, caso necessário, que a CONTRATADA possa obter informações sobre as condições do paciente, entre outras que sejam necessárias.

3.3 Apresentar no mesmo prazo, os receituários, orientações e todas as informações para administração de medicamentos, bem como informações pessoais pertinentes, como alergias, tipo sanguíneo ou qualquer outra que se faça necessária para o melhor atendimento do CONTRATANTE.



## Município de **Lacerdópolis**

3.4 Promover o pagamento dos valores devidos a CONTRATADA descritos na CLAUSULA SEGUNDA deste instrumento, na forma e prazos estabelecidos.

3.5 Fornecer a CONTRATADA no prazo supracitado, uma relação de bens e pertences pessoais do CONTRATANTE, bem como apresenta-los devidamente identificados.

3.6 O CONTRATANTE deverá respeitar as normas e regulamentos internos da Instituição.

### **CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como prove-los com alimentação regular e higiene, considerando as normas sanitárias e condizentes, conforme estabelecido na RDC 283 bem como na Lei 10.741/2003

4.1 Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei 10.741/2003. Sendo:

- I. Preservação dos vínculos familiares;
- II. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- VII. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII. Proporcionar cuidados a saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X. Propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
- XI. Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- XII. Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- XIII. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania aqueles que não os tiverem, na forma da Lei;
- XIV. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XV. Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral por parte dos familiares.

4.2 A CONTRATADA se compromete a enviar todos os esforços necessários para cumprir o exposto no presente contrato, preservando a identidade e privacidade do CONTRATANTE, agindo em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis.

4.3 A CONTRATADA se compromete a manter em seu quadro funcional profissionais com formação específica e treinados para atender o CONTRATANTE nas suas necessidades.

### **CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**



Estado de Santa Catarina

## Município de Lacerdópolis

5. A vigência do presente contrato de prestação de serviços e de 01 (um) ano contado a partir da sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período se de comum acordo entre as partes.

5.1 A sua renovação não demanda de comunicação por escrito.

### **CLAUSULA SEXTA - RESCISÃO**

6. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes envolvidas, independentemente de motivação, devendo a parte interessada notificar expressamente por escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1 Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

I - Atraso pelo CONTRATANTE no pagamento das parcelas ajustadas na CLAUSULA SEGUNDA deste contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

II - O contratante deverá ressarcir todo o contrato caso retire o idoso sem motivos da instituição antes do mesmo do vencimento.

6.2 O presente contrato será rescindido de pleno direito no caso de falecimento do CONTRATANTE, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês relativo ao falecimento deste, referente aos serviços prestados no período.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7. O CONTRATANTE declara-se ciente de que as CLAUSULAS e disposições presente neste instrumento de prestação de serviços perduram até que se opere a rescisão do presente por uma das partes.

7.1 Qualquer tolerância por quaisquer das partes em relação a obrigações que devam ser cumpridas pela outra não deverá ser interpretada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a Lei e o presente CONTRATO assegurem.

7.2 É obrigação da CONTRATADA oferecer ao CONTRATANTE, cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviços da CONTRATADA.

### **CLAUSULA OITAVA - FORO**

8. Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo/SC para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si e pelos seus sucessores.

Município de Fraiburgo/SC, 20 dezembro de 2023.



Estado de Santa Catarina

Município de  
**Lacerdópolis**

**EUNICE HENSCHER DA SILVA**

Casa de Idosos Opa e Oma  
Administradora  
CONTRATADA

**SÉRGIO LUIZ CALEGARI**

Município de Lacerdópolis/SC  
Prefeito  
CONTRATANTE

**TICIANA GORETI MOREIRA**

Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social  
**FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

**NOME DO PACIENTE:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF/MF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF/MF:** \_\_\_\_\_